



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 285/2004, DE 29 DE JUNHO DE 2.004.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2.004, conforme Autógrafo de Lei N.º. 011/2004.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º.- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Novais relativas ao exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e
- V – as disposições gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os Anexos I e II, que demonstram a Estrutura Orçamentária e as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2005.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 285/2004.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º.- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – atendimento integral do ensino infantil e fundamental;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à família;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º.- O Projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º.- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º.- Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, poderá, o Poder Executivo, mediante solicitação, disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

2

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 ☎017-3561-1158 - FAX:017-3561-1213



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 285/2004.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º.- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2004;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Artigo 5º.- Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão à Seção de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2004.

Parágrafo único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 6º.- A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 7º.- A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

3



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 285/2004.

Parágrafo único – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite máximo de 5% da receita corrente líquida.

Artigo 8º.- No exercício de 2005, o Município poderá conceder subvenções sociais ou auxílios à seguinte instituição filantrópica:

I - Fundação Padre Albino de Catanduva – Mantenedora dos Hospitais Padre Albino e Emilio Carlos.

Artigo 9º.- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a entidades privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação e cultura dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º.- As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º.- A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º.- A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 10.- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização e Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III Da Execução do Orçamento

4

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 ☎017-3561-1158 - FAX:017-3561-1213



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 285/2004.

Artigo 11 – Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º.- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º.- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 12 – Caso ocorra a frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º.- A limitação que de trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e dos seus créditos adicionais.

§ 2º.- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º.- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º.- Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 13 – O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal para o pagamento de suas despesas.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Artigo 14 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5 *A. P.*



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 285/2004.

Artigo 15 – Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamentos à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 16 – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 e na sua execução.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 ☎017-3561-1158 - FAX:017-3561-1213



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 285/2004.

Artigo 18 – O Poder executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, do plano de carreira e salários, compreendendo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

IV – Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores públicos, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 19 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º.- O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º.- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;

II - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

III – relativas a incentivos à demissão voluntária;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a)- de arrecadação de contribuições dos segurados;

b)- da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 285/2004.

VI – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º.- Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º.- Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º.- No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 21 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 22 – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas e projetos constantes da lei orçamentária anual.

Artigo 23 – Caso o projeto de lei orçamentário não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

8 *A ef*



Prefeitura Municipal de Novais

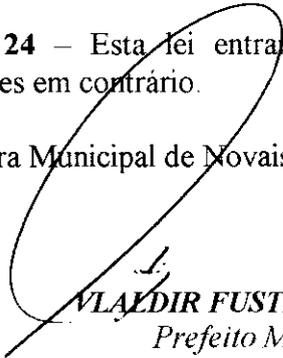
C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei n.º 285/2004.

Artigo 24 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 29 de junho de 2004.


VLAZDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Téc. Administrativo



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 285/2004, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	1.01	LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL
02	2.01	EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
	2.02	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
	2.03	SEÇÃO DE FINANÇAS
	2.04	SEÇÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
	2.05	SEÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
	2.06	SEÇÃO DE AGRICULTURA
	2.07	SEÇÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
	2.08	FUNDEF - F.M.E.F.V.M.
	2.09	SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
	2.10	SEÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
	2.11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	2.12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
	2.13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2.14	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
	2.15	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

10



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 285/2004, DE 29 DE JUNHO DE 2004

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
<p>01 LEGISLATIVO 01.01 CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>01.01.01- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A CÂMARA 01.01.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01.01.03- SUBSÍDIOS E ENCARGOS DE VEREADORES 01.01.04- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA</p>
<p>02 EXECUTIVO 02.01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA</p> <p>02.01.01- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL 02.01.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.01.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA</p>
<p>02.02 SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>02.02.01- AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS 02.02.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.02.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 02.02.04 – AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO</p>
<p>02.03 SEÇÃO DE FINANÇAS</p> <p>02.03.01- RECOLHIMENTO DO PASEP 02.03.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.03.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE FINANÇAS</p>
<p>02.04 SEÇÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS</p> <p>02.04.01- PAVIMENTAÇÃO URBANA E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES 02.04.02- RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 02.04.03- COLETA SELETIVA DO LIXO DOMICILIAR 02.04.04- EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA</p>

H ef



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 285/2004, DE 29 DE JUNHO DE 2004

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
<p>02.04 SEÇÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS (Continuação)</p> <p>02.04.05- IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS 02.04.06- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 02.04.07- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 02.04.08- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.04.09- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS 02.04.10- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 02.04.11- CONSTRUÇÃO DE PORTAL</p>
<p>02.05 SEÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO</p> <p>02.05.01- PERFURAÇÃO DE POÇOS. REDE E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA 02.05.02- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR 02.05.03- AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO 02.05.04- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.05.05- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO</p>
<p>02.06 SEÇÃO DE AGRICULTURA</p> <p>02.06.01- AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS 02.06.02- OBRAS DE ARTE E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS 02.06.03- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS 02.06.04- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA 02.06.05- COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL 02.06.06- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</p>
<p>02.07 SEÇÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL</p> <p>02.07.01- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL DE ZERO À SEIS ANOS E PRÉ-ESCOLA (6 À 7 ANOS) 02.07.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ENSINO INFANTIL 02.07.03- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL 02.07.04- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE E.M.E.F's. 02.07.05- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 02.07.06- AMPLIAÇÃO DA FROTA ESCOLAR 02.07.07- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02.07.08- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</p>

12 *H e P*



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 285/2004, DE 29 DE JUNHO DE 2004

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
02.08 FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. 02.08.01- FUNDEF – REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 02.08.02- FUNDEF – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02.08.03- FUNDEF – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 02.08.04- FUNDEF – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.09.05- FUNDEF - OBRAS EM E.M.E.F's.
02.09 SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR 02.09.01- DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR AO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
02.10 SEÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 02.10.01- REFORMA E MELHORIAS DO ESTÁDIO 02.10.02- EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER 02.10.03- CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE LAZER 02.10.04- PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS 02.10.05- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER 02.10.06- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.11.01- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 02.11.02- AMPLIAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS 02.11.03- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE 02.11.04- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
02.12 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 02.12.01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.12.02- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 02.12.03- ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

13



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 285/2004, DE 29 DE JUNHO DE 2004

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.13.01- ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS 02.13.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.13.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
02.14 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 02.14.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.14.03- COORDENAÇÃO, ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02.15 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 02.15.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

14 *A. el*